



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023 –
Que altera o Código Tributário Municipal – Lei
Complementar n.º 657/2014 de Salgado/SE.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 657/2014 de Salgado/SE.

II – ANÁLISE

Preceituam os arts. 72 e 73 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:

I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

Art. 73. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

(...)

VI – Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores.

V – proposições que fixem e aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, vice-prefeito e dos vereadores:

Portanto, devidamente evidenciada a competência das duas comissões para emitirem pareceres técnicos sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo altera o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 657/2014.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

II. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Executivo, através do Prefeito Municipal a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com conseqüente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 20 de março de 2023

RELATOR

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 20 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n° 01/2023, que versa sobre alterar o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 657/2014 do Município de Salgado (SE).

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

INTEGRANTES DA CCI:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR

MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que versa sobre alterar o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 657/2014 do Município de Salgado, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

9 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com